

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Altaneira e adota outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Altaneira - GMA, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no Art. 144, § 8.º da Constituição Federal e Art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Altaneira exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Altaneira fica subordinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e reger-se-á por regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI – celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII – colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar;

XIV - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - patrulhamento nas escolas municipais que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII – zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Guarda Municipal terá sua sede em local apropriado no centro da cidade de Altaneira, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º. A Guarda Municipal de Altaneira obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º. Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Altaneira ficam criados os cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, na quantificação e remuneração prevista no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. A Guarda Municipal de Altaneira atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º. A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Altaneira obedecerá ao disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 10. O provimento dos cargos constantes desta Lei, far-se-á:
I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Gerente, Orientador e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11. O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12. O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
II - Não revele aproveitamento satisfatório;
III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
IV - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 13. O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14. A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar temporariamente na forma da lei, pessoal para compor provisoriamente, o quadro da Guarda Municipal, até a realização do concurso por um prazo de seis meses.

Art. 17. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Altaneira será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**